

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA D
GÁS NATURAL RENOVÁVEL NA MODALIDADE FIRM
INFLEXÍVEL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado:

(1) ORIZON MEIO AMBIENTE S.A., sociedade anônima, com sua matriz inscrita n CNPJ/MF sob o nº 03.279.285/0001-30, com sede na Avenida das Nações Unidas, 12.901, 8 andar (Torre Oeste), Brooklin Paulista, São Paulo/SP, CEP 04578-910 e filial inscrita n CNPJ/MF sob o nº 03.279.285/0027-79, com sede na Rodovia Empresário João Santos Filho nº 1.000, Muribeca, Bloco I, Jaboatão dos Guararapes/PE, doravante denominada “**ORIZON**” neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

(2) COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS, Sociedade de Economi Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.025.313/0001-81, com sede na Avenida Conselheir Aguiar, 1748, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-010, doravante denominad “**COMPRADORA**”, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e ainda,

(3) ORIZON BIOMETANO JABOATÃO DOS GUARARAPES LIMITADA, sociedad limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.909.303/0001-10, com sede na Rodovia Empresári João Santos Filho, nº 1.000, Bloco II, Bairro Muribeca, Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54350-100, doravante denominada “**CESSIONÁRIA**” ou “**VENDEDORA**”, conforme o caso neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

(Vendedora e Compradora são doravante designadas, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”).

CONSIDERANDO QUE:

(a) as Partes celebraram, em 19 de janeiro de 2023, o “*Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Renovável na Modalidade Firme Inflexível*” (“Contrato”), pelo qual a Vendedora fico como responsável pelo fornecimento do Gás Natural Renovável e a Compradora fico responsável pela aquisição do referido gás, conforme descrito no Contrato;

(b) desde a celebração do Contrato as Partes mantiveram tratativas comerciais visando incremento da QDC, compartilhamento de resultados em receitas acessórias a produção do Gás dentre outros que estão direta ou indiretamente relacionados aos demais temas;

(c) o Contrato na Cláusula 21.1.1 permite que a Orizon ceda sua posição contratual as suas afiliadas, e a Cessionária é afiliada da Orizon dado que ambas são controladas indiretamente pela Orizon Valorização de Resíduos S.A.;

(d) a Orizon deseja transferir à Cessionária e a Cessionária deseja assumir desde já todos os direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes do Contrato originalmente atribuídas à Orizon, observadas as alterações ao Contrato mutuamente acordadas pelas Partes neste instrumento;

(e) as Partes desejam atualizar e alterar certos termos e condições do Contrato.

Neste sentido, **RESOLVEM**, as Partes, celebrar o presente “Primeiro Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Gás Natural Renovável na Modalidade Firme inflexível” (“Primeiro Aditivo”) que consolidará as alterações expostas nos Considerandos, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. As palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas quando não definidas em outras partes deste Primeiro Aditivo, no singular ou no plural, terão significado atribuído a elas no Contrato, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído.

1.2. Definições. Aplicam-se ao presente Primeiro Aditivo, *mutatis mutandis*, as definições constantes na Cláusula 1 do Contrato.

2. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

2.1. Alteração da Parte Vendedora. Em decorrência da cessão mencionada no item “b” do Considerandos deste instrumento, as Partes ajustam o preâmbulo do contrato, para fazer constar o quanto indicado abaixo:

“Pelo presente instrumento,

ORIZON BIOMETANO JABOATÃO DOS GUARARAPES LIMITADA, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.909.303/0001-10, com sede na Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 1.000, Bloco II, Bairro Muribeca, Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE CEP 54350-100, doravante denominada **“VENDEDORA”**, neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e,

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS, Sociedade de Economia Mista inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.025.313/0001-81, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar 1748, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51111-010, doravante denominada **“COMPRADORA”** neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.”

2.2. Vigência e Volume Adicional de Gás. De modo a refletir o quanto exposto no Considerandos deste Primeiro Aditivo, as Partes concordam em alterar os itens 3.1 e 3.1.1 da Cláusula 3, mantidos os demais subitens, e a Cláusula 4 do Contrato, que passam a ter as seguintes novas redações:

“3.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até 30 de abril de 2035, permitida a prorrogação, mediante prévio e expresse acordo entre as PARTES a ser formalizado por assinatura de aditivo ao presente CONTRATO, sendo certo que o início do fornecimento está condicionado ao preenchimento da CONDIÇÃO PRECEDENTE da Cláusula 3.3.”

“3.1.1 Os primeiros 180 (cento e oitenta) dias contados após o início de cada um dos fornecimentos, conforme elencados na tabela da Cláusula 4.1 abaixo, serão considerado como Período de Testes, onde ambas as PARTES farão os ajustes necessários para que otimizem seus processos, de modo a buscar a retirada diária mais próxima possível da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA. Durante esse período, tanto a VENDEDORA quanto a COMPRADORA estarão isentas das penalidades por FALHA DE FORNECIMENTO, retirada a menos que a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) e descumprimento da obrigação de RETIRADA MÍNIMA MENSAL (RMM).”

CLÁUSULA 4 – QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC)

4.1. A Quantidade Diária Contratual (QDC) é definida pelo seguinte quadro:

Período	Quantidade Diária Contratual (m ³ /Dia)
01/12/2024 a 30/04/2025	60.000
01/05/2025 a 30/11/2034	110.000
01/12/2034 a 30/04/2035	50.000

4.2 A partir de 01/05/2025, a VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, mediante NOTIFICAÇÃO a ser enviada para a COMPRADORA, até o último dia do MÊS de agosto de cada ano de vigência CONTRATUAL, aumentar a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) aplicável ao ANO seguinte ao da NOTIFICAÇÃO em até 20.000 m³/Dia, sendo certo que o volume total diário não poderá ultrapassar 130.000m³/dia, exceto nos casos permitidos neste CONTRATO.

4.2.1. Caso a VENDEDORA exerça o direito previsto no item 4.2 acima, o volume adicional previsto na NOTIFICAÇÃO será acrescido a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) prevista para o ANO seguinte da NOTIFICAÇÃO, devendo o somatório do volume adicional com os volumes estabelecidos no item 4.1 acima ser considerado, para todos os fins deste CONTRATO, como a nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) para o correspondente ANO.

4.3 Caso a VENDEDORA decida por exercer o direito previsto no item 4.2 acima e seja prevista a produção na PLANTA, para o ANO seguinte, de qualquer volume adicional de GÁS superior aos 20.000 m³/Dia do referido item 4.2, a VENDEDORA deverá ofertar à COMPRADORA os volumes adicionais aos 20.000 m³/Dia ("QUANTIDADE ADICIONAL DE GÁS") em nova NOTIFICAÇÃO ("NOTIFICAÇÃO QUANTIDADE ADICIONAL DE GÁS").

4.3.1. Caso a VENDEDORA venha emitir a NOTIFICAÇÃO QUANTIDADE ADICIONAL DE GÁS, a COMPRADORA terá 60 (sessenta) dias para informar a VENDEDORA se aceita ou não a QUANTIDADE ADICIONAL DE GÁS. A obrigação da VENDEDORA em fornecer a QUANTIDADE ADICIONAL DE GÁS iniciará caso a COMPRADORA se manifeste dentro do prazo e concorde com a QUANTIDADE ADICIONAL DE GÁS, e, neste cenário, as PARTES deverão celebrar o instrumento adequado para estipular as condições do fornecimento da QUANTIDADE ADICIONAL DE GÁS e até 30 (trinta) dias do aceite da QUANTIDADE ADICIONAL DE GÁS pela COMPRADORA.

2.3. Compromisso de Fornecimento da Vendedora. As Partes concordam, ainda, incluir um flexibilidade de 10% (dez por cento) ao compromisso de fornecimento da VENDEDORA, de modo que resolvem as Partes alterar os itens 5.2.2, 5.2.3, 5.2.4, 11.3, 11.6.1 e 17.3 do Contrato, que passam a ter as seguintes novas redações:

“5.2.2 A VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar QUANTIDADES DIÁRIA SOLICITADAS acima da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC). Caso não haja o aceite da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS), as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) deverão corresponder às QUANTIDADES DIÁRIAS CONTRATUAIS (QDC) aplicável aos correspondentes Dias de fornecimento.

5.2.3 A partir do INÍCIO DO FORNECIMENTO, a VENDEDORA compromete-se a fornecer pelo menos 90% (noventa por cento) das QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP).

5.2.4 Caso a VENDEDORA não forneça ao menos 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DE GÁS correspondente às QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) e seja caracterizada FALHA NO FORNECIMENTO, a VENDEDORA deverá pagar à COMPRADORA a penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO prevista no item 17.3.1.

(...)

11.3 A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS que seja pelo menos igual à 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o correspondente DIA.

(...)

11.6.1. Em qualquer DIA, no PONTO DE ENTREGA, como consequência de FALHA NO FORNECIMENTO, a QUANTIDADE FALTANTE (QF) será apurada de acordo com a seguinte fórmula:

$$QF_j = (QDP_j \times 0,90) - QDD_j - QN_{PPj} - QN_{FMj} ; \text{ onde:}$$

QF_j	-	Significa a QUANTIDADE FALTANTE de GÁS no DIA “j”, por PONTO DE ENTREGA, sendo zero se o cálculo for negativo.
QDP_j	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA “j” no PONTO DE ENTREGA, observados os itens 11.1.3 e 11.3.
QDD_j	-	Significa a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) no DIA “j” no PONTO DE ENTREGA, observado o item 11.6.

QN_{PPj}	-	É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada em função de PARADAS PROGRAMADAS da VENDEDORA para o DIA “j”;
QN_{FMj}	-	É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR para o DIA “j”;

(...)

17.3 **Penalidades da VENDEDORA.**

A VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, nos PONTOS DE ENTREGA pelo menos uma QUANTIDADE DE GÁS que seja equivalente a 90% (noventa por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), excetuadas as situações de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e de PARADAS PROGRAMADAS em que tal compromisso será integralmente dispensado.

2.4. **Certificado de Rastreabilidade.** Adicionalmente, as Partes concordam em compartilhar Benefício Econômico da comercialização dos Certificados de Rastreabilidade emitidos pela Vendedora em relação ao Gás comercializado nos termos do Contrato. Assim, resolvem as Partes alterar o Contrato para incluir a definição de “Certificado de Rastreabilidade”, de “Certificado de Redução de Emissão de Gases Efeito Estufa” e de “Benefício Econômico”, assim como o item 26.5 na Cláusula 26, conforme abaixo:

“1.1.72 BENEFÍCIO ECONÔMICO: é o resultado financeiro líquido decorrente da comercialização dos CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE emitidos pela VENDEDORA caracterizado pelo recebimento efetivo, em moeda corrente nacional, do valor dos certificados objetos de cessão onerosa a terceiro. O resultado financeiro líquido é receita bruta decorrente da cessão onerosa dos CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE deduzida de (i) todos os tributos incidentes sobre sua emissão, comercialização e sobre a receita e/ou resultado decorrente da sua comercialização; (ii) custos de emissão, registro, custódia e comercialização dos CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE.

1.1.73 CERTIFICADO DE RASTREABILIDADE: significa o instrumento emitido por entidade acreditada (o “EMISSION”) que permita o rastreamento virtual do consumo, pelo usuário, do GÁS produzido pela PLANTA, certificando que seu detentor adquiriu determinada quantidade de GÁS NATURAL RENOVÁVEL fornecido sob o presente CONTRATO.

1.1.74 CERTIFICADO DE REDUÇÃO DE EMISSÃO DE GASES EFEITO ESTUFA: significa qualquer certificado, título, instrumento ou crédito de carbono ou de descarbonização relativos à redução da emissão de gases efeito estufa, incluindo, sem limitação, aqueles que podem

ser emitidos ou comercializados no âmbito (i) do programa Mecanismo de Desenvolvimento Limpo – MDC da “United Nations Framework Convention on Climate Change” UNFCCC (CERs – UNFCCC) ou (ii) de qualquer programa voluntário de redução de emissão de gases do efeito estufa, incluindo, sem limitação o VCS Program ou Gold Standard Foundation e outros ou, ainda, ou (iii) Créditos de Descarbonização (CBIOS) emitidos no âmbito do Programa Renovabio.”

26.5. Certificado de Rastreabilidade.

26.5.1 A VENDEDORA compromete-se a transferir para a COMPRADORA parte do BENEFÍCIO ECONÔMICO obtido com a comercialização dos CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE emitido em relação ao Gás fornecido nos termos deste CONTRATO.

26.5.2. Os CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE serão propriedade exclusiva da VENDEDORA a quem caberá, a seu exclusivo critério, a decisão sobre (i) emití-los ou não; (ii) a escolha do seu Emissor, o programa de emissão e a entidade certificadora; (iii) comercializá-lo ou não; e (iii) o momento, preço e demais as condições comerciais da sua comercialização.

26.5.2.1. A VENDEDORA se compromete a priorizar a comercialização dos CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE para os USUÁRIOS FINAIS localizados no Estado de Pernambuco, observadas as condições comerciais a serem definidas pela VENDEDORA, a seu exclusivo critério.

26.5.2.2. As PARTES concordam que o compromisso da VENDEDORA de priorizar USUÁRIOS FINAIS localizados no Estado de Pernambuco, conforme item 26.5.2. acima, não deverá ser interpretado como uma restrição à comercialização dos CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE para usuários localizados em outros Estados observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

26.5.3. Desde que a VENDEDORA comercialize os CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE efetivamente auferir o correspondente BENEFÍCIO ECONÔMICO da sua comercialização, VENDEDORA repassará à COMPRADORA o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do respectivo BENEFÍCIO ECONÔMICO auferido, por meio de desconto na fatura de fornecimento do GÁS objeto do CONTRATO, independentemente do local de sede de

usuário que adquiriu os CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE comercializados pela Vendedora.

26.5.3.1. O desconto indicado na cláusula 26.5.3 será formalizado por meio do DOCUMENTO DE CRÉDITO a ser emitido pela VENDEDORA à COMPRADORA até o 10 (décimo) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS em que a VENDEDORA tiver auferido respectivo BENEFÍCIO ECONÔMICO.

26.5.3.2. Mediante apresentação e devolução dos DOCUMENTOS DE CRÉDITO VENDEDORA, a COMPRADORA fará jus a um desconto em valor correspondente à fatura de fornecimento do GÁS objeto do CONTRATO, conforme cláusula 26.5.3.1,

26.5.4. AS PARTES reconhecem e aceitam que a aplicação das disposições desta CLÁUSULA está limitada aos CERTIFICADOS DE RASTREABILIDADE com característica de instrumento de simples rastreamento de produto, não incluindo qualquer CERTIFICADO DE REDUÇÃO DE EMISSÃO DE GASES EFEITO ESTUFA que tenha sido emitido e/ou comercializado, ou que venha a ser emitido e/ou comercializado pela VENDEDORA.

26.5.5. A COMPRADORA declara que tem conhecimento de que não pode haver duplicidade na certificação de rastreamento do biometano/gás renovável e obriga-se a não promover a emissão e não emitir qualquer tipo de certificação ou declaração de rastreamento de GÁS produzido pela VENDEDORA na PLANTA e comercializado nos termos do presente CONTRATO.”

2.5. Inadimplemento. Ainda, as Partes acordaram que os prazos elencados na alínea “f” do item 19.1 da Cláusula Décima Nona do Contrato deveriam ser ajustados, razão pela qual o dispositivo em comento, passará a ter a seguinte nova redação:

“(…) (f) se a VENDEDORA, dentro de um período de 06 (seis) MESES consecutivos de fornecimento, incorrer em penalidade por FALHA NO FORNECIMENTO (i) cuja QUANTIDADE FALTANTE ultrapasse 60 (sessenta) vezes a média da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) aplicável ao período em questão ou (ii) em 40 (quarenta) dias alternados, sendo certo que um dia alternado só poderá ser contabilizado se a QUANTIDADE FALTANTE nesse dia superar no mínimo 10% (dez por cento) da QDC em vigor;”

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. O presente Primeiro Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura e é celebrado e caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si, seus sucessores e cessionário autorizados a qualquer título.

3.2. As Partes concordam, convencionam e admitem como válida, para todos os fins, celebração deste Primeiro Aditivo por meio de assinatura eletrônica das Partes, com ou sem utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada, reconhecendo as Partes a veracidade, autenticidade, integridade, validade, eficácia e exequibilidade deste Primeiro Aditivo e de seus termos em tal formato. As Partes reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existirá apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas neste instrumento em si para reger o quanto aqui disposto.

3.3. As disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas e/ou modificadas nos termos deste Primeiro Aditivo deverão permanecer em pleno vigor e efeito de acordo com os termos originalmente acordados no Contrato, sendo, neste ato, ratificadas pelas Partes.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes fizeram com que este Primeiro Aditivo fosse assinado digitalmente juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

[SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS]

Recife - PE, 20 de dezembro de 2023.

ORIZON MEIO AMBIENTE S.A.

Por: Leonardo Roberto Pereira dos Santos
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações
com Investidores

Por: Dalton Assunção Canelhas Filho
Cargo: Diretor Operacional

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE GÁS - COPERGAS

Por Felipe Valença de Sousa
Cargo: Diretor Presidente

Por: Roberto Cobbo Zanella
Cargo: Diretor Técnico Comercial

Testemunhas:

Nome: Jacinto Sousa

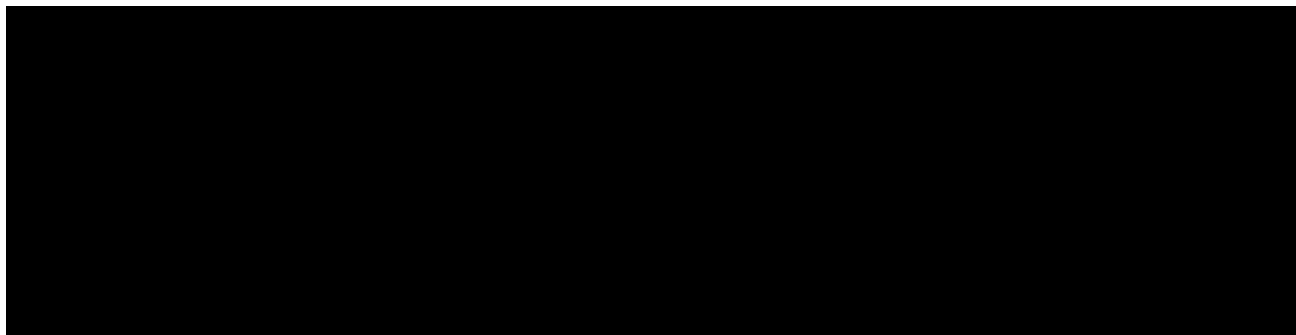
[REDACTED]

Nome: **Jorge Rogério Elia**

[REDACTED]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: [REDACTED] ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/12/2023 é(são) :

- ☒ FELIPE VALENÇA DE SOUSA (Parte) - [REDACTED] em
26/12/2023 18:15 UTC-03:00
Nome no certificado: Felipe Valenca De Sousa
Tipo: Certificado Digital
- ☒ ROBERTO COBO ZANELLA (Parte) - [REDACTED] em
26/12/2023 14:14 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Dalton Assunção Canelhas Filho (Parte) - [REDACTED] em
22/12/2023 12:18 UTC-03:00
Nome no certificado: Dalton Assumcao Canelhas Filho
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Leonardo Roberto Pereira dos Santos (Parte) - [REDACTED]
em 22/12/2023 11:51 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Jacinto JR de Sousa (Testemunha) - [REDACTED] em
22/12/2023 11:39 UTC-03:00
Nome no certificado: Jacinto Junior De Sousa
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Carlos Eduardo Carneiro Guedes Alcoforado (Visto CJUR
COPERGAS) - [REDACTED] em 22/12/2023 11:03 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Jorge Rogério Elias (Testemunha) - [REDACTED] em
22/12/2023 10:57 UTC-03:00
Nome no certificado: Jorge Rogerio Elias
Tipo: Certificado Digital

